



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00088/2022

Data de autuação
14/03/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

Ementa:

DENOMINA O TRECHO DA CE-366, ENTRE A CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE/CE AO DISTRITO DE MACAOCA (MADALENA/CE), PERCURSO REFERENTE À ESTRADA DA MINA DE ITATAIA; DE DR. AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA O TRECHO DA CE-366, ENTRE A CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE/CE AO DISTRITO DE MACAOCA.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinador:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	11/03/2022 18:11:20	Data da assinatura:	11/03/2022 18:12:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI
11/03/2022

**DENOMINA O TRECHO DA CE-366, ENTRE A CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE/CE AO
DISTRITO DE MACAOCA (MADALENA/CE), PERCURSO REFERENTE À ESTRADA DA MINA
DE ITATAIA; DE DR. AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Denomina o trecho da CE-366, entre a cidade de Guaraciaba do Norte/CE ao Distrito de Macaoca (Madalena/CE), percurso referente à estrada da Mina de Itataia, de Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto, natural de Santa Quitéria/CE, deixou sua cidade logo cedo, para estudar no Colégio São Luiz, em Fortaleza, e logo depois no Liceu do Ceará, onde, aos 17 anos, concluiu o então chamado 2º grau.

Após concluir o ensino básico, iniciou-se sua paixão pela medicina. Com um talento muito nítido e uma paixão pelas ciências médicas, Dr. Afonso recebeu o diploma de médico na Bahia, em setembro de 1940.

Depois, com a ânsia de ajudar o povo, voltou às terras cearenses, onde começou a atender seu tão querido povo. Aqui, já era tido com um dos médicos mais queridos e procurados, quando a população necessitava. Sempre que demandado, atendia a população de braços abertos e o mais rápido possível.

Com quase 20 anos de formado e com muita experiência prática e vivências, Dr. Afonso, em 1958, mudou-se para São Paulo, onde lá buscou aperfeiçoar-se, fazendo curso sobre doenças do coração e eletrocardiografia, cuja especialidade sempre, desde os tempos de faculdade, demonstrava interesse e vocação.

Ao terminar a especialização e já renomado e conhecido em diversos Estados, Dr. Afonso transferiu sua residência para Sobral, abrindo, assim, seu consultório com especialidade em cardiologia. No entanto, mesmo sendo especialista nesta área, Dr. Afonso sempre se colocava à disposição para atender as pessoas em todos os tipos de situação, mesmo fora dessa especialidade.

Sua tradição familiar inclinada para a política, bem como seu senso de justiça, grau de confiança e presteza para a comunidade, fez com que Dr. Afonso fosse nomeado interventor de Santa Quitéria e, pelo voto direto, disputou pleito o eleitoral em 1962.

Era tido como excelente médico, amigo, nunca fugindo das atribuições de sua profissão e sempre atendendo a comunidade da forma mais humana e amorosa possível. Com pouco tempo, sua rede de influência transpassou Santa Quitéria, chegando à Camocim, que logo aprendeu a confiar nele e a utilizar seus serviços. Em Sobral, sua fama era de excelente médico, competente, e um dos melhores profissionais de medicina da época.

Infelizmente, depois de batalhar 9 meses contra uma doença, veio a falecer no dia 12 de setembro de 1969.

Diante das razões expostas, denominar o referido trecho da estrada de Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto, é preservar, na memória da região, a história de um notável cidadão; com idoneidade moral e reputação ilibada.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2022.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/03/2022 10:53:02	Data da assinatura:	15/03/2022 14:01:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/03/2022

LIDO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Contrato com o original. Mes T8
Subst. 08 / 05 / 2002
em total. [assinatura] de verdade.
A. F. WAGNER

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Grará

MARCA DE Sobral

MUNICÍPIO DE Sobral

DISTRITO DE Sobral

Edison Luis Rodrigues de Almeida -x
Oficial privativo -x-x-do Registro civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 12 de setembro - de 1969, no Livro N.º C-54-X
à fls. 186-X, sob o N.º 22-156-, foi feito o Registro de Óbito de Affonso Walter/
Magalhães Pinto -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-falecido em 12 de setembro de 1969,
às 9:20-X-X-X-horas, neste distrito de Sobral - Ceará -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-do
sexo masculino-X-de cor branca-X-X-X-X-X-X-profissão médico-C-X-X-X-natural
de Santa Quitéria-Co.-domiciliado e residente nesta cidade-com 52-X
anos-X-X-X-X-de idade, estado civil casado-X-X, filho do João Rodrigues/
Pinto e de Maria Helisa Magalhães Pinto -X-

tendo sido declarante Gonçalo Marques Porfirio -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-e o óbito atestado pelo Dr. Antonio Neves -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- que deu como causa da morte adenocarcinoma pulmonar -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
e o sepultamento foi feito no Cemitério de São José, desta cidade -x-x-x-x-x-x-x

Observações: Nenhuma.-

Observações: Nenhuma. -

PROCURADOR DE ALCOOLISMO
 1950 - 1951
 1952 - 1953
 1954 - 1955
 1956 - 1957
 1958 - 1959
 1960 - 1961
 1962 - 1963
 1964 - 1965
 1966 - 1967
 1968 - 1969
 1970 - 1971
 1972 - 1973
 1974 - 1975
 1976 - 1977
 1978 - 1979
 1980 - 1981
 1982 - 1983
 1984 - 1985
 1986 - 1987
 1988 - 1989
 1990 - 1991
 1992 - 1993
 1994 - 1995
 1996 - 1997
 1998 - 1999
 2000 - 2001
 2002 - 2003
 2004 - 2005
 2006 - 2007
 2008 - 2009
 2010 - 2011
 2012 - 2013
 2014 - 2015
 2016 - 2017
 2018 - 2019
 2020 - 2021
 2022 - 2023
 2024 - 2025

Sobral 29 de dezembro -x de 1932

Eduardo Bonifacio

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	21/03/2022 12:15:52	Data da assinatura:	21/03/2022 12:15:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

EMENDA MODIFICATIVA 1 AO PROJETO DE LEI 88/2022

ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 88/2022.

Art. 1º - A ementa do projeto de lei nº. 88/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINA O TRECHO DA CE-366, ENTRE A CIDADE DE **SANTA QUITÉRIA/CE** AO DISTRITO DE MACAOCA (MADALENA/CE), PERCURSO REFERENTE À ESTRADA DA MINA DE ITATAIA; DE DR. AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO.

Art. 2º - O art. 1º do Projeto de Lei nº. 88/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Denomina o trecho da CE-366, entre a cidade de **Santa Quitéria/CE** ao Distrito de Macaoca (Madalena/CE), percurso referente à estrada da Mina de Itataia, de Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo corrigir o trajeto que será nomeado com o nome de Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto. O texto original, objeto desta emenda, encontrava-se com um erro geográfico, mencionando a cidade de Guaraciaba do Norte/CE, **sendo o correto Santa Quitéria/CE**; o que foi devidamente identificado e, por meio desta,

sana-se o equívoco, possibilitando, portanto, a correta inserção da informação no ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Leonardo Araújo de Souza', with a long horizontal stroke extending to the right.

Leonardo Araújo de Souza
Deputado Estadual | MDB/CE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ofício nº 0056/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0088/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DENOMINA DE DR. AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO, O TRECHO DA CE-366, ENTRE A CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE/CE AO DISTRITO DE MACAOCA(MADALENA/CE), PERCURSO REFERENTE À ESTRADA DA MINA DE ITATAIA.**

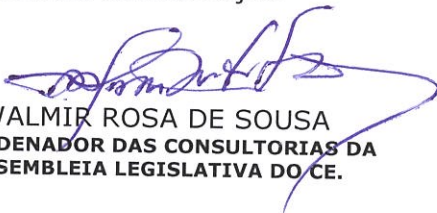
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº056/2022-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO
ENTRE A CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE-CE
AO DISTRITO DE MACAOCA(MADALENA-CE),
PERCURSO REFERENTE A ESTRADA DA MINA DE
ITATAIA.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS
CONSULTORIAS DA ALECE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	22/03/2022	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	22/03/2022	CLAUDIA
SOP. Protocolo	ASSUPER	29.03.22	Seey
Assuper	legia	04/04/22	Lois
DIPLA	GEDIP	05.04.22	Daiane
DIPLA	ASSUPER	07.04.22	Daiane
Assuper/SOP	Protocolo/ALECE	08.08.22	su
Protocolo/SOP	Alece	09/08/22	Bus



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

01838/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

22/03/2022

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº056/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO ENTRE A CIDADE
DE GUARACIABA DO NORTE-CE AO DISTRITO DE
MACAOCA(MADALENA-CE), PERCURSO REFERENTE A ESTRADA
DA MINA DE ITATAIA.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 21 de março de 2022.

Ofício nº 0056/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0088/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DENOMINA DE DR. AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO, O TRECHO DA CE-366, ENTRE A CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE/CE AO DISTRITO DE MACAOCA(MADALENA/CE), PERCURSO REFERENTE À ESTRADA DA MINA DE ITATAIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02842254/2022	Fortaleza-CE, 01 de Abril de 2022
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIPLA / SOP
Michelle Cohen	Camila Passos
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. DRA CAMILA PASSOS,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/ Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações sobre o trecho entre a cidade de Guaraciaba do Norte ao Distrito de Macaoca(Madalena/CE), percurso referente a estrada da mina de Itatiaia.

Michelle Ruby
ASSUPER/SOP

SOP
FLS. Nº 04
Gois
Rúbrica

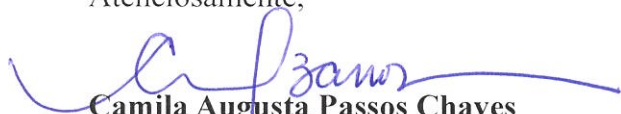


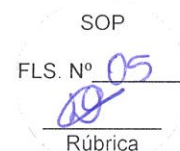
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº:02842254/2022	DE: DIPLA
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA	PARA: GEDIP
ASSUNTO: OFICIO Nº056/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO ENTRE A CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE-CE AO DISTRITO DE MACAOCA(MADALENA-CE), PERCURSO REFERENTE A ESTRADA DA MINA DE ITATAIA.	DATA: 05/04/2022

Senhor Gerente,

Conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará às (fls.02), encaminho o presente processo a esta Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP/SOP, para conhecimento e demais providências como requer o interessado.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	02842254/2022	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA CE-366 ENTRE A CIDADE DE GUARACIABA DE NORTE AO DISTRITO DE MACAOCA (MADALENA-CE) PERCURSO REFERENTE A ESTRADA DA MINA DE ITATAIA	Data do despacho: 06/04/2022

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0056/2022 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

O trecho citado **não está sendo construído** com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Não se aplica

2. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual**.

3. A Unidade **possui denominação oficial em alguns segmentos**. Quais são:

- Guaraciaba do Norte – Reriutaba: Não possui denominação oficial;
- Reriutaba – Varjota: **Possui denominação oficial** (Lei nº 13.905 de de 21/06/07);
- Varjota – Santa Quitéria: **Possui denominação oficial** (Lei nº 12.982 de 23/12/99);
- Santa Quitéria – Macaoca: Não possui denominação oficial.

4. Não se aplica.

5. Não se aplica.

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	02842254/2022	DA: DIPLA
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: ASSUPER
Assunto:	OFICIO Nº056/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO ENTRE A CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE-CE AO DISTRITO DE MACAOCA(MADALENA-CE), PERCURSO REFERENTE A ESTRADA DA MINA DE ITATAIA.	DATA: 07/04/2022

Em resposta ao Ofício nº 0056/2022– PROC/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ às (fls. 02) e despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP/SOP, atendendo a solicitação às fls. 06, segue para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

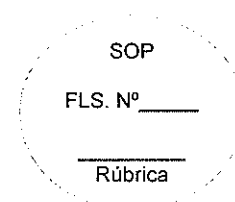
Processo N.º 02842254/2022	Fortaleza-CE, 08 de Agosto de 2022
DE: SUPAR/SOP	PARA: ALECE
ASSUNTO: Solicitação de Informações sobre o trecho entre a cidade de Guaraciaba do Norte/CE ao Distrito de Macaoca (Madalena/CE), percurso referente à estrada da Mina Itatiaia.	

À Assembleia Legislativa,

Em atendimento a solicitação da Assembleia Legislativa, retornamos o presente processo para conhecimento do despacho da Gerência – GEDIP, fls. nº 06.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias
Superintendência de Obras Públicas



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 088/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/08/2022 13:57:50	Data da assinatura:	12/08/2022 13:57:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/08/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 088 - 2022		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	26/09/2022 10:58:32	Data da assinatura:	26/09/2022 10:59:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
26/09/2022

PROJETO DE LEI Nº 088/2022

AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

EMENTA: DENOMINA O TRECHO DA CE-366, ENTRE A CIDADE DE SANTA QUITÉRIA/CE AO DISTRITO DE MACAOCA (MADALENA/CE), PERCURSO REFERENTE À ESTRADA DA MINA DE ITATAIA; DE DR. AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Artigo 36, XII da Resolução 698/19, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade o **Projeto de Lei nº 088/2022** de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Leonardo Araújo**, o qual denomina o trecho da CE-366, entre a cidade de Santa Quitéria/CE ao distrito de Macaoca (Madalena/CE), percurso referente à estrada da mina de Itataia; de Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura (consoante Emenda Modificativa):

Art. 1º. Denomina o trecho da CE-366, entre a cidade de Santa Quitéria/CE ao Distrito de Macaoca (Madalena/CE), percurso referente à estrada da Mina de Itataia, de Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto, natural de Santa Quitéria/CE, deixou sua cidade logo cedo, para estudar no Colégio São Luiz, em Fortaleza, e logo depois no Liceu do Ceará, onde, aos 17 anos, concluiu o então chamado 2º grau.

Após concluir o ensino básico, iniciou-se sua paixão pela medicina. Com um talento muito nítido e uma paixão pelas ciências médicas, Dr. Afonso recebeu o diploma de médico na Bahia, em setembro de 1940.

Depois, com a ânsia de ajudar o povo, voltou às terras cearenses, onde começou a atender seu tão querido povo. Aqui, já era tido com um dos médicos mais queridos e procurados, quando a população necessitava. Sempre que demandado, atendia a população de braços abertos e o mais rápido possível.

Com quase 20 anos de formado e com muita experiência prática e vivências, Dr. Afonso, em 1958, mudou-se para São Paulo, onde lá buscou aperfeiçoar-se, fazendo curso sobre doenças do coração e eletrocardiografia, cuja especialidade sempre, desde os tempos de faculdade, demonstrava interesse e vocação.

Ao terminar a especialização e já renomado e conhecido em diversos Estados, Dr. Afonso transferiu sua residência para Sobral, abrindo, assim, seu consultório com especialidade em cardiologia. No entanto, mesmo sendo especialista nesta área, Dr. Afonso sempre se colocava à disposição para atender as pessoas em todos os tipos de situação, mesmo fora dessa especialidade.

Sua tradição familiar inclinada para a política, bem como seu senso de justiça, grau de confiança e presteza para a comunidade, fez com que Dr. Afonso fosse nomeado interventor de Santa Quitéria e, pelo voto direto, disputou pleito o eleitoral em 1962.

Era tido como excelente médico, amigo, nunca fugindo das atribuições de sua profissão e sempre atendendo a comunidade da forma mais humana e amorosa possível. Com pouco tempo, sua rede de influência transpassou Santa Quitéria, chegando à Camocim, que logo aprendeu a confiar nele e a utilizar seus serviços. Em Sobral, sua fama era de excelente médico, competente, e um dos melhores profissionais de medicina da época.

Infelizmente, depois de batalhar 9 meses contra uma doença, veio a falecer no dia 12 de setembro de 1969.

Diante das razões expostas, denominar o referido trecho da estrada de Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto, é preservar, na memória da região, a história de um notável cidadão; com idoneidade moral e reputação ilibada.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo corrigir o trajeto que será nomeado com o nome de Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto. O texto original, objeto desta emenda, encontrava-se com um erro geográfico, mencionando a cidade de Guaraciaba do Norte/CE, sendo o correto Santa Quitéria/CE; o que foi devidamente identificado e, por meio desta, sana-se o equívoco, possibilitando, portanto, a correta inserção da informação no ordenamento jurídico.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I e IV, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria, é enumerada a divisão de competências dos Entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, incisos I e V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar o trecho da CE-366, entre a cidade de Santa Quitéria/CE ao distrito de Macaoca (Madalena/CE), percurso referente à estrada da mina de Itataia; de Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto.

Consta, em anexo, via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0056/2022-PROC**, respondido por meio do **Proc. nº 02842254/2022**, nos foram informados os seguintes questionamentos: 1. Se efetivamente o trecho foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará 2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de Agosto de 2019 (DOE 30.08.2019); 3. Se o trecho pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; 4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; 5. Se a sua construção já foi concluída; 6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. As respectivas respostas aos questionamentos anteriores são: 1. Não; 2. Não se aplica; 3. O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual; 4. A unidade possui denominação oficial em alguns seguimentos, quais são: Guaraciaba do Norte- Reriutaba: não possui denominação oficial/ Reriutaba-Varjota: possui denominação oficial (Lei 13.905 de 21.06.07)/ Varjota- Santa Quitéria: possui denominação oficial (Lei 12.982 de 23.12.99)/ Santa Quitéria- Macaoca: não possui denominação oficial ; 5. Não se aplica; 6. Não se aplica.

Por fim, verifica-se, como já fora analisado, que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

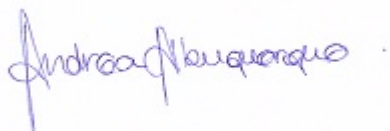
Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente **Projeto de Lei 088/2022**, de autoria do **Deputado Leonardo Araújo**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ .



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 88/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/09/2022 13:58:42	Data da assinatura:	26/09/2022 13:58:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/09/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 88/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	26/09/2022 16:00:19	Data da assinatura:	26/09/2022 16:00:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
26/09/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	13/10/2022 11:22:22	Data da assinatura:	13/10/2022 11:22:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/10/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado João Jaime

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NOME TRECHO CE-366 ENTRE GUARACIABA DO NORTE A MACAOCA/MADALENA, DE DR.AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO		
Autor:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Usuário assinador:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Data da criação:	09/11/2022 12:17:30	Data da assinatura:	09/11/2022 12:17:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO JAIME

PARECER
09/11/2022

PARECER

Dentro dos princípios constitucionais de legalidade e regimentalidade, e das técnicas legislativas, meu **PARECER É FAVORÁVEL** de acordo com o da Procuradoria ao regular trâmite da presente propositura, estando o projeto de lei em concordância com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O.12.12.96).

É o Parecer.

Fortaleza, 09 de Novembro de 2022.

DEPUTADO JOAO JAIME

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/11/2022 15:11:49	Data da assinatura:	10/11/2022 15:12:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/11/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado João Jaime

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda Modificativa 01/2022

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 00088/2022.		
Autor:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Usuário assinator:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Data da criação:	11/11/2022 11:08:58	Data da assinatura:	11/11/2022 11:09:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO JAIME

PARECER
11/11/2022

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 88/2022

Nosso **PARECER É FAVORÁVEL** à Emenda Modificativa nº 1, que altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 88/2022, de autoria do Dep. Leonardo Araújo.

É o Parecer.

Fortaleza, 11 de Novembro de 2022.

DEPUTADO JOAO JAIME

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	23/11/2022 14:34:12	Data da assinatura:	23/11/2022 14:34:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/11/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/11/2022 09:33:35	Data da assinatura:	25/11/2022 07:36:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/11/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 77ª (SEPTUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 113ª (CENTESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 114ª (CENTESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E VINTE E SEIS

DENOMINA DR. AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO O TRECHO DA CE-366 ENTRE A CIDADE DE SANTA QUITÉRIA E O DISTRITO DE MACAOCA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, NO PERCURSO REFERENTE À ESTRADA DA MINA DE ITATAIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

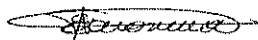
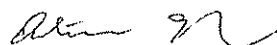
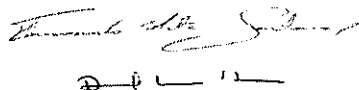
DECRETA:

Art. 1.º Denomina Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto o trecho da CE-366 entre a cidade de Santa Quitéria e o Distrito de Macaoca, no Município de Madalena, no percurso referente à estrada da Mina de Itataia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2022.



DEP. FERNANDO SANTANA
PRESIDENTE (Em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE (Em exercício)
DEP. FERNANDA PESSOA
2.º VICE-PRESIDENTE (Em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de novembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº237 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.241, de 29 de novembro de 2022.

ALTERA A LEI Nº13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – GRUPO TAF.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 36 da Lei n.º 13.778, de 6 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do § 2.º, com a seguinte redação:

“Art. 36.

§ 1.º

§ 2.º A jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ser executada sob a modalidade de teletrabalho parcial, nos termos e nas condições dispostos em portaria do Secretário da Fazenda, expedida no exercício da autonomia administrativa assegurada à Administração Fazendária no art. 153-A da Constituição do Estado.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.242, de 29 de novembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA DR. AFONSO WALTER MAGALHÃES PINTO O TRECHO DA CE-366 ENTRE A CIDADE DE SANTA QUITÉRIA E O DISTRITO DE MACAOCA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, NO PERCURSO REFERENTE À ESTRADA DA MINA DE ITATAIA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Dr. Afonso Walter Magalhães Pinto o trecho da CE-366 entre a cidade de Santa Quitéria e o Distrito de Macaoca, no Município de Madalena, no percurso referente à estrada da Mina de Itataia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.243, de 29 de novembro de 2022.

(Autoria: Marcos Sobreira)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS FILHAS DE JÓ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE MARÇO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual das Filhas de Jó, a ser comemorado anualmente no dia 9 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.244, de 29 de novembro de 2022.

(Autoria: Elmano Freitas)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE JOVENS DO VICENTE PINZON, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação União de Jovens do Vicente Pinzon, sem fins lucrativos, matriculada no CNPJ sob o n.º 11.209.372/0001-49, com sede no Município de Fortaleza, localizada na rua Nezita Pereira, 263, Cais do Porto, CEP: 60.183-331.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.245, de 29 de novembro de 2022.

(Autoria: Renato Roseno)

ASSEGURA O DIREITO AO TRANSPORTE DE BICICLETAS POR PARTE DOS USUÁRIOS NAS ESTAÇÕES E NOS VAGÕES DE METRÔ E DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS – VLT NO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado aos usuários dos serviços de metrô e do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT do Estado do Ceará o direito ao transporte de bicicletas nas estações e nos vagões do serviço como incentivo à mobilidade e à integração dos modais de transporte.

